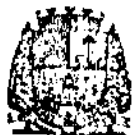


PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1192

LEI N.º 2518

(08 DE JUNHO DE 1995)

Dispõe SOBRE: REPASSE DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E LEITE, DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade do Município, autorizado a repassar às Entidades Assistenciais do Município, sem fins lucrativos, legalmente instituídas, cestas básicas de alimentos e leite, a serem distribuídas às pessoas carentes no Município.

ARTIGO 2º - Será de inteira responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade do Município o acompanhamento das distribuições, fazendo com que realmente as pessoas necessitadas sejam beneficiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo ficará incumbido de informar à Câmara Municipal quais as Entidades que foram beneficiadas após cada repasse de cestas básicas e leite, através do Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Junho de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam